



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 20/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.**



Cria o Departamento de Turismo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento de Turismo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a denominar-se Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Ao Departamento de Turismo compete:

- I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município;
- IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado, os Municípios e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

Recebemos

18 / 05 / 2017

Denise Solina Sybark

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hilario



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município;

XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI - a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XVII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XIX - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

XX - o desempenho de outras competências afins.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2017.

*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2017**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Departamento de Turismo em nosso Município.

O Departamento de Turismo será criado junto a Secretaria Municipal de Educação que agora passa a denominar-se Secretaria de Educação Cultura e Turismo.

Os objetivos de tal departamento são aqueles relacionado no corpo do projeto e também visam possibilitar ao Município aderir ao Programa de Regionalização.

Caso este departamento não seja criado até o final deste mês possibilitando a adesão ao referido programa outra possibilidade se terá apenas daqui a dois anos.

Desnecessário referir a importância para a economia local tal iniciativa.

Certos da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

*Hilário José Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal